



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM

PARECER JURÍDICO Nº 038/2018

Trata-se de Processo Administrativo nº 553/2018, encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, na qual requer análise acerca da possibilidade jurídica de prorrogação de vigência do Contrato nº 014/2013, firmado entre esta Companhia de Tecnologia e a empresa CLARO S/A, em 09 de agosto de 2013, cujo objeto é a prestação de serviço de um link internet na velocidade de 100Mbps, para atender as necessidades das Secretarias vinculadas a PMB.

Compulsando os autos do Processo Administrativo nº 553/2018, observa-se, a Comunicação Interna nº 34/2018 e Justificativa Técnica nº 17/2018, demonstrando a necessidade de prorrogação de vigência do contrato, tendo em vista que o serviço prestado atende toda a demanda das Secretarias vinculadas a PMB, que dependem desta saída para a rede mundial de computadores, portanto, a interrupção da prestação destes serviços causaria prejuízos e transtornos notáveis à PMB e a população. E, mais, o valor contratual é o mesmo do contrato original, dentro de preço de mercado.

Mediante a análise dos autos, constata-se a necessidade impreterível de continuidade dos serviços prestados.

No que diz respeito a prorrogação de vigência de contrato, o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, conceitua:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM

Pelo exposto, opinamos pela celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2013, para a prorrogação de sua vigência, permitindo, portanto, a continuidade dos serviços de internet, desde que sejam observadas todos os requisitos legais e indispensáveis, com base no artigo acima transcrito, portanto, sem nenhum óbice jurídico.

É o parecer.

SMJ

Belém, 06 de agosto de 2018.